Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 496/2022

PROCESSO TC/MS	**:** TC/477/2022
PROTOCOLO	**:** 2148526
TIPO DE PROCESSO	**:** ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ÓRGÃO	**:** MUNICÍPIO DE NIOAQUE
JURISDICIONADO	**:** VALDIR COUTO DE SOUZA JÚNIOR
INTERESSADO	**:** KCINCO CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA
VALOR	**:** R$ 512.500,00
RELATOR	**:** CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO ÔNIBUS PARA ATENDER A DEMANDA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – TERMO DE APOSTILAMENTO – FORMALIZAÇÃO – REQUISITOS LEGAIS – CONSONÂNCIA – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade da adesão à ata de registro de preços, da formalização do contrato administrativo e do seu termo de apostilamento que estão em consonância com as exigências legais que regem a matéria, em especial a Lei n. 8.666/1993 e disposições da Resolução TCE/MS n° 98/2018 c/c a Resolução TCE/MS n. 88/2018.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 30ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 3 a 6 de outubro de 2022, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** da **Adesão à Ata de Registro de Preços nº 42/2021** realizada pelo **Município de Nioaque/MS**; da **formalização** do **Contrato Administrativo n° 90/2021**, celebrado entre o citado município e a empresa **kcinco caminhões e ônibus ltda**, bem como da **formalização** do **1º Termo de Apostilamento** ao mencionado contrato, por estarem em consonância com a Lei n. 8.666/1993 e disposições da Resolução TCE/MS n° 98/2018 c/c a Resolução TCE/MS n. 88/2018.

Campo Grande, 6 de outubro de 2022.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** - Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

1. DO RELATÓRIO

Os presentes autos se tratam da adesão à **Ata de Registro de Preços nº 42/2021**, pelo município de Nioaque/MS, formalizada pelo município de Antônio João/MS, oriunda do Pregão Presencial nº 59/2021, que resultou na formalização do **Contrato Administrativo nº 90/2021**, celebrado entre o Município de Nioaque/MS e a pessoa física KCINCO CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA, bem como a **formalização do 1º Termo de Apostilamento**, tendo por objeto a aquisição de 01 (um) veículo tipo ônibus para atender a demanda da rede municipal de ensino o do município de Nioaque/MS, ao custo de R$ 512.500,00 (quinhentos e doze mil e quinhentos reais).

O procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 59/2021 e a formalização da Ata de Registro de Preços nº 42/2021 já foram submetidos à apreciação desta Corte de Contas, em julgamento distinto, sendo declarados regulares, conforme demonstra Decisão Singular DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 5976/2022 encartada nos autos TC/14639/2021.

Em cumprimento aos tramites regimentais, os autos foram encaminhados à a Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação, a qual após verificação criteriosa dos documentos e informações apresentadas pela autoridade responsável, em Análise **ANÁLISE ANA - DFE - 6299/2022** (f. 223-227), concluiu que a adesão à Ata de Registro de Preços nº 42/2021 realizada pelo Município de Nioaque/MS; a formalização do Contrato Administrativo n° 90/2021, celebrado entre o citado município e a empresa KCINCO CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA, bem como a formalização do 1º Termo de Apostilamento ao mencionado contrato, encontram-se, sob os aspectos formais, em consonância com a legislação disciplinadora das contratações públicas, nos seguintes termos:

> "Face ao exposto, conclui-se que a Adesão à **Ata de Registro de Preços nº 42/2021** realizada pelo Município de Nioaque/MS; a formalização do **Contrato Administrativo n° 90/2021**, celebrado entre o citado município e a empresa **KCINCO CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA**, bem como a formalização do 1º Termo de Apostilamento ao mencionado contrato, encontram-se, sob os aspectos formais, em **consonância** com a legislação disciplinadora das contratações públicas, assim como as disposições da Resolução TCE/MS n° 98/2018 c/c a Resolução TCE/MS n. 88/2018;"
>
> (ANÁLISE ANA - DFE - 6299/2022)

No mesmo sentido, o Ministério Público de Contas, em Parecer **PARECER PAR - 3ª PRC - 10088/2022** (f. 228), opinou pela regularidade da formalização do contrato e 1º Termo de Apostilamento (adesão a ata de registro de preços), conforme segue:

> “Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas conclui, com fulcro no inciso I, artigo 18 da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012, pela legalidade e regularidade da formalização do contrato e 1º termo de apostilamento (adesão a ata de registro de preços) nos termos do art. 121, II c/c art. 124, inciso III, “a”, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018.”.
>
> (PARECER PAR - 3ª PRC - 10088/2022)

É o que cumpre relatar.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

2.DAS RAZÕES DE MÉRITO

Preliminarmente, considerando o valor total inicialmente registrado – R$ 512.500,00 (quinhentos e doze mil e quinhentos reais) – e o valor da UFERMS na data de assinatura da Ata de Registro de Preço – R$ 43,24 em dezembro de 2021 – o julgamento desta contratação caberá a Colenda Câmara, nos termos do art. 14, inciso II, alínea “a”, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 98/2018.

2.1. Do exame das fases da contratação pública

Quanto à adesão a ata de registo de preços, observo que foi enviado corretamente a documentação solicitada pelo contratante, qual seja: Estudo Técnico Preliminar; Projeto Básico ou Termo de Referência; Pesquisa de Preço com mapa comparativo; Parecer jurídico do aderente sobre o contrato ou instrumento substitutivo; Autorização de adesão emitida pelo Órgão Gerenciador da ata de Registro de Preços, informando a existência de saldo disponível da ata; Ata de Registro de Preços a qual será feita a adesão; Nota de empenho; Documentos de regularidade fiscal e trabalhista do contratado; Contrato ou instrumento equivalente; e Publicação do extrato do contrato ou instrumento equivalente.

Com relação à formalização do Contrato Administrativo n. 90/2021 verifica-se que o instrumento contem em suas cláusulas os elementos essenciais, ou seja, objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, conforme determina o art. 55 da Lei n. 8.666/93; ademais, o mesmo foi devidamente publicado na imprensa oficial, nos termos do art. 61, parágrafo único, do mencionado diploma legal, bem como se emitiu a respectiva nota empenho, nos termos do art. 60 da lei n. 4.320/1960. Portanto, regular.

2.2. Do 1º Termo de Apostilamento

Com relação ao 1º Termo de Apostilamento ao Contrato n. 90/2021, assinado em 28/12/2021, este teve por objeto a inclusão de dotação orçamentária suplementar ao contrato em apreço, haja vista não ter sido incluída a dotação orçamentária para a prestação dos serviços devido à indefinição dos recursos orçamentários originalmente programados.

De acordo com os documentos dos autos, verifico que o 1º Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo n. 90/2021 está regular, uma vez que foram atendidas as exigências das regras do art. 65, § 8º da Lei Federal n. 8.666/93, bem como do anexo IX, item 6.2.2.4 da Resolução TCE/MS nº 88/2018.

São as razões que fundamentam o voto.

DISPOSITIVO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e **VOTO** pela **REGULARIDADE** da **Adesão à Ata de Registro de Preços nº 42/2021** realizada pelo Município de Nioaque/MS; da **formalização do Contrato Administrativo n° 90/2021**, celebrado entre o citado município e a empresa KCINCO CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA, bem como da **formalização do 1º Termo de Apostilamento** ao mencionado contrato, por estarem em consonância com a lei n. 8.666/1993 e disposições da Resolução TCE/MS n° 98/2018 c/c a Resolução TCE/MS n. 88/2018.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar a regularidade da adesão à ata de registro de preços, da formalização do contrato administrativo e do termo de apostilamento.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa e Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 6 de outubro de 2022.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

LBS/MFGM/MSS